

SUBMETIDO VIA PLATAFORMA?

 Sim Não

CONDIÇÕES CONTRATO: _____ %

VISADO POR: _____

ACEITADOR: _____ DATA: _____

 N.º COTAÇÃO /

 NOVA

 ALTERAÇÃO

 N.º CLIENTE:

 PLANO:

 RAMO:

 APÓLICE:
1. TOMADOR DO SEGURO - Preenchimento completo e obrigatório

Nome completo: _____ Título / R. Social: _____

 Sexo: F M Profissão / Atividade: _____ CPP/CAE: _____

N.º de contribuinte: _____ BI / N.º cartão de cidadão: _____

Data de nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código postal: _____ - _____ País: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

 E-mail: _____ Cliente digital: Sim Não

Autorizo que a entrega da documentação seja efetuada por meio de suporte eletrónico duradouro. Autorizo, ainda, que todas as comunicações ou notificações do Segurador, ao abrigo de contratos de apólices de seguro, nomeadamente, condições gerais, especiais e particulares da apólice e atas adicionais, recibos para pagamento de prémios e documentação de sinistros, lhe sejam preferencialmente dirigidas para o endereço eletrónico indicado. Esta autorização não invalida que, por opção do Segurador, as mesmas comunicações ou notificações possam também ser efetuadas para a morada constante na sua apólice de seguro.

A preencher pelo Banco Montepio

Cliente Montepio: _____ Número de Associado: _____

2. SEGURADO - Preencher se diferente do Tomador do Seguro

Nome completo: _____

Morada: _____

Código postal: _____ - _____ Localidade: _____ País: _____

N.º de contribuinte: _____ BI / N.º cartão de cidadão: _____

3. QUALIDADE EM QUE SEGURA

 Proprietário Usufrutuário Locatário Arrendatário Outra _____

4. MEDIAÇÃO

Cobrador: _____

Mediador: _____

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

 Data de início do risco: _____ Hora _____ : _____ Duração do seguro: 1 ano prorrogável por seguintes Temporário

Data de vencimento (mês/dia) _____ Data do termo _____

Salvo se uma data posterior for indicada, o seguro produzirá efeitos a partir das 00h00 do dia seguinte ao da receção da proposta pela LUSITANIA ou, se anterior, da data e hora do documento comprovativo do seguro, mediante o pagamento do prémio inicial ou da sua primeira fração.

6. VALOR E PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

Forma de pagamento: Único Mensal (Débito Direto) Trimestral Semestral Anual

Prémio Total _____ €

Cobrança: Agente / Corretor Lusitania SEPA (Débito Direto)

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar a LUSITANIA a enviar instruções ao Banco indicado para debitar a sua conta, procedendo este em conformidade com as instruções da LUSITANIA.

Os seus direitos, referentes à presente autorização, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco e incluem a possibilidade de exigir do mesmo o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com aquele.

O reembolso deve ser solicitado num prazo máximo de oito semanas, a contar da data de débito na sua conta. Alertamos, no entanto, para o facto de que a satisfação do pedido de reembolso por parte do seu Banco, não extingue a obrigação de pagamento do prémio de seguro em causa.

No caso de subscrição em contas conjuntas ou mistas, é necessário o acordo expresso dos contitulares aos termos de subscrição, devendo a presente instrução de pagamento ser assinada de acordo com as condições de movimentação da conta de depósito à ordem.

Nome do Titular da Conta _____

IBAN _____

BIC SWIFT _____

(Conforme Ficha de Assinaturas ou Documento de Identificação, e de acordo com as condições de movimentação da conta de depósito à ordem)

7. LOCAL E CARATERÍSTICAS DO RISCO

Morada: _____

Localidade: _____ Código postal: _____ - _____ País: _____

Confrontações (infomar a natureza e uso dos edifícios adjacentes):

Norte _____ Sul _____

Este _____ Oeste _____

Meio Envolvente: Perto de rios, ribeiros ou lagos Em zona de inundações cíclicas Perto do mar
Em zona limítrofe de aeroportos ou aeródromos Fora de qualquer destas zonas

Zona: Urbana Rural Distância a outras construções: _____

Tipologia do Risco Principal: Edifício Apartamento Moradia Garagem

Área: Área Bruta Privativa (m²): _____ Valor de Referência: Valor de referência de reconstrução (valor em euros): _____ €

Tipo de construção: Incombustível Mista Madeira / Materiais combustíveis

Uso: Próprio Arrendado Alojamento local (alojamento temporário a turistas)

Ocupação: Ocupado Totalmente devoluto Parcialmente devoluto

Outras construções: Arrecadação Garagem Piscina Outra: _____

Tipo de cobertura: Telha Placa Outra: _____ Ano de construção: _____

Tipo de utilização: Residência habitual 2.ª Habitação Período de desabilitação: _____

Estado de conservação: (incluindo canalização, quadro elétrico e cobertura) Bom Deficiente Mau

8. MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INSTALADOS

Porta blindada Gradeamento metálico em todas as janelas e portas de vidro Porteiro ou segurança permanente

Alarme Extintores SADI (Edifício)

Em caso de sinistro, verificando-se a inexistência ou inoperacionalidade das medidas assinaladas, a indemnização final reduzir-se-á na mesma percentagem do desconto concedido no prémio.

9. BENS E CAPITAIS A SEGUIR

9.1 EDIFÍCIO Valor de reconstrução _____ €

9.2 CONTEÚDO Custo de substituição em novo _____ €

Fração Segura em Apólice Multirriscos Condomínio Lusitania _____

Se a percentagem de objetos de risco agravado for superior a 50% do capital do conteúdo, indique esse valor.

Consideram-se objetos de risco agravado as aparelhagens de fotografia e filmagem, de som e imagem, equipamento informático, jóias, relógios, objetos de ouro, de prata ou de outros metais preciosos, objetos de arte, quadros, antiguidades, coleções de qualquer espécie e abafos de pêlo.

Se o local de risco não constituir residência habitual do segurado ficam excluídos do presente contrato os objetos de risco agravado, à exceção de aparelhos de TV, vídeo e aparelhagens de som até ao valor global de 1 500 €.

9.3 Da totalidade de objetos de risco agravado, discriminar os de valor superior a 1 500 € ou a 5% do Capital Seguro para Conteúdo:

Descritivo	Valor
_____	_____ €
_____	_____ €
_____	_____ €
_____	_____ €
_____	_____ €
_____	_____ €

10. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CAPITALS

A subscrição deste seguro pressupõe a atualização automática de capitais de acordo com os índices oficiais da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sendo aplicável a todos os valores indicados no Ponto 9.
Se não pretende a inclusão desta condição assinale com um X.

11. MÓDULOS E COBERTURAS

ESSENCIAL

1. Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão	Capital Seguro
2. Danos por Água	Capital Seguro
Pesquisa de Avarias (Edifício)	2,5% cap. Edifício (máx. 1 500 €)
<i>Aplicação de uma Franquia de 10% dos Prej. Ind. (min. 50 €)</i>	
3. Furtos ou Roubo	Capital Seguro
Dinheiro (Conteúdo)	200 €
Aparelhos TV, Vídeo e Som em Residência Não Habitual (Conteúdo)	1 500 €
Roubo na Pessoa (Conteúdo)	5% cap. Conteúdo (máx. 500 €)
Roubo de Dinheiro e Documentos (Conteúdo)	125 €
<i>Aplicação de uma Franquia de 10% dos Prej. Ind. (min. 50 €)</i>	
4. Responsabilidade Civil Extracontratual	125 000 €
Proprietário (Edifício)	125 000 €
Inquilino ou Ocupante/Familiar (Conteúdo)	125 000 €
Despesas Judiciais	1 000 €
Procuradoria Forense	250 €
5. Demolição e Remoção de Escombros	10% prejuízos (máx. 5 000 €)
6. Danos Estéticos (Edifício)	500 €

12. CREDOR

Nome: _____

13. QUESTIONÁRIO

O risco proposto está seguro por outro(s) Segurador(es)? Sim Quais? _____ N.º Apólice: _____

Este seguro corresponde a uma transferência? Sim Segurador: _____ N.º Apólice: _____ Data de transferência: _____

Motivo da cessação: _____ Data de cessação na Congénere: _____

Registaram-se sinistros nos últimos 3 anos? Sim Data do último sinistro: _____

Relativamente ao mesmo seguro, existe qualquer débito por falta de pagamento de prémios ou frações de prémios? Sim

14. INFORMAÇÕES COM INFLUÊNCIA NA CARATERIZAÇÃO DO RISCO

O tomador do seguro, o segurado ou a pessoa segura obriga-se a prestar toda a informação necessária à adequada avaliação do risco, mesmo que não expressamente questionada nesta proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos Artºs 25º e 26º do DL 72/2008 de 16 de abril. Tratando-se de omissões ou inexactidões dolosas, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de omissões ou inexactidões negligentes, o contrato será alterado e os sinistros cobertos na proporção da diferença entre o prémio pago e o que seria devido se o facto omitido ou declarado inexactamente fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade da LUSITANIA fazer cessar o contrato quando demonstre que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

15. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO INERENTES AO RISCO PROPOSTO

16. OUTRAS DECLARAÇÕES

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas e completas.
Qualquer alteração à morada ou sede do tomador do seguro acima indicada deverá ser comunicada à LUSITANIA no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica. A sua não informação implicará a validade e eficácia das comunicações ou notificações que a LUSITANIA efetue para a morada desatualizada.
Informa-se que se encontram disponíveis para consulta no sítio da LUSITANIA na Internet (lusitania.pt) os procedimentos adotados pela LUSITANIA em caso de sinistro, bem como os prazos a que se compromete na regularização dos mesmos.

17. TRATAMENTO DE DADOS

A Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., na qualidade de Responsável pelo Tratamento utilizará os dados pessoais recolhidos junto do mediador, por meios automatizados ou não, para a finalidade de celebração do contrato de seguro, estando o tratamento dos dados legitimado pela necessidade do tratamento dos dados para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados. Os dados serão conservados até ao termo da relação contratual, admitindo-se a conservação até ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. Nos casos em que não se concretizar a relação contratual, os dados serão conservados pelo prazo de 120 dias por forma a facilitar a recuperação da informação em caso de necessidade de reiniciar o processo de simulação, sendo os mesmos, durante esse período, partilhados com o mediador que dará suporte à celebração do contrato.

Os dados recolhidos serão processados e armazenados informaticamente e destinam-se às relações contratuais com a LUSITANIA, seus subcontratados e empresas com as quais tenha uma parceria comercial estabelecida.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal a cargo da LUSITANIA.

As informações prestadas e os dados fornecidos para efeitos de avaliação dos riscos e de concretização do contrato, bem como os que a LUSITANIA venha a aceder na execução daquele, são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor.

Fica, no entanto, esclarecido que, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, pode a LUSITANIA facultar o acesso ou transmitir tais informações e / ou dados, a pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que subcontrate para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercados, e / ou na viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como a resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

Caso pretenda obter informações adicionais sobre a forma como os seus dados são objeto de tratamento, poderá consultar a nossa política de privacidade no nosso sítio da internet ou entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados da Lusitania através do e-mail dpo@lusitania.pt ou por escrito para a Rua de São Domingos à Lapa, n.º 35, 1249-130 Lisboa. Relembramos que poderá, a todo o momento, apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional da Proteção de Dados, no que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais.

Sim Não - Autorizo a Lusitania, Companhia de Seguros, S.A. a utilizar os dados pessoais agora recolhidos para a finalidade de comunicação e Marketing, nomeadamente por correio, SMS, e-mail e telefone, em ações de marketing direto, informações sobre campanhas e oferta de produtos e serviços acessórios relacionados, ainda que indiretamente, com a atividade da Seguradora.

Data _____

Assinatura: _____

Declaro que tomei conhecimento que no decurso do contrato estou obrigado a comunicar à LUSITANIA, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco e que se a LUSITANIA, os tivesse conhecido aquando da celebração do contrato, teriam influenciado a decisão de contratar ou as condições do contrato, estando o regime contratual do agravamento do risco expressamente previsto nas Condições Gerais aplicáveis ao contrato.

Declaro que as informações prestadas são exatas e verdadeiras e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do contrato e de todos os esclarecimentos legalmente exigíveis (informações pré-contratuais conforme art.º 18º do Decreto-Lei N.º 72/2008, 16 de abril) constantes desta proposta e da nota informativa anexa.

Declaro também aceitar a entrega das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato existente no sítio da LUSITANIA na Internet e indicado nas condições particulares, bem como o envio de todas as comunicações efetuadas no âmbito do presente contrato para o endereço de correio eletrónico anteriormente indicado.

Data _____

O Tomador do Seguro _____

**SEGURO MULTIRRISCOS HABITAÇÃO
LUSITANIA CASA XS****NOTA INFORMATIVA**

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO E GARANTIAS**COBERTURA BASE**

O presente contrato tem por objeto a cobertura dos danos causados aos bens seguros, identificados nas Condições Particulares, pela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos constituintes do Módulo Essencial:

a) As indemnizações por danos diretamente causados aos bens seguros identificados nas Condições Particulares - bens móveis (conteúdo) e/ou imóveis (edifício);

§ Único: Salvo se expressamente declarado, este contrato não abrange:

- Veículos motorizados, caravanas, embarcações, pranchas de surf e afins;

- Animais vivos, árvores, arbustos e plantas (com exceção das plantas que se encontram dentro da residência habitual);

b) As reparações devidas a terceiros por factos suscetíveis de serem enquadrados na responsabilidade civil do segurado e seu agregado familiar;

Quando contratadas as respetivas coberturas ficam ainda garantidos:

c) Os pagamentos que, por acidente pessoal, sejam devidos aos lesados e/ou beneficiários;

d) As prestações convencionadas no âmbito da Assistência ao Lar.

ÂMBITO DAS COBERTURAS**MÓDULO ESSENCIAL****1. INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO**

1- Garantindo a cobertura dos danos causados por incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

A contratação desta cobertura cumpre a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio.

2- Para além da cobertura dos danos previstos no número anterior, o presente contrato garante igualmente os danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de

salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

3- Salvo convenção em contrário, o presente contrato garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

§ Único: Fica entendido que as restrições próprias das restantes coberturas abrangidas pela apólice em nada limitam as obrigações assumidas ao abrigo desta cobertura obrigatória.

2. DANOS POR ÁGUA E PESQUISA DE AVARIAS

1- Garantindo os danos nos bens seguros, de carácter súbito ou imprevisto, em consequência de rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício (incluindo nestes os sistemas de esgoto de águas pluviais) assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respetivas ligações.

§ Único: Quando se segure o imóvel, ficam igualmente garantidas as despesas efetuadas (até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice) com os trabalhos de pesquisa para localização da rotura ou da avaria, assim como os gastos de reposição das partes do imóvel afetadas pela busca não ficando, no entanto, incluídas as despesas com as próprias reparações das redes de distribuição ou dos aparelhos e utensílios a elas ligados.

2- Consideram-se excluídos desta cobertura os danos resultantes de:

a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;

b) Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;

c) Infiltrações, humidade e/ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes dos riscos mencionados nesta cobertura.

3. FURTO OU ROUBO

1- Garante, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, os danos nos bens seguros em consequência de furto ou roubo (tentado, frustrado ou consumado), conforme definido na legislação penal portuguesa, praticado no interior do local ou locais de risco em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) Arrombamento, entendendo-se como tal o rompimento, fratura ou destruição, no todo ou em parte, de dispositivo destinado a fechar ou impedir a entrada exterior de edifício ou de lugar fechado dele dependente;

b) Escalamento, entendendo-se como tal a introdução no local do risco ou lugar fechado dele dependente por local não destinado normalmente à entrada, nomeadamente por telhados, portas de terraços ou de varandas, janelas, paredes, aberturas subterrâneas ou por qualquer dispositivo destinado a fechar a entrada ou passagem;

c) Chaves falsas, entendendo-se como tal: i) As imitadas, contrafeitas ou alteradas; ii) As verdadeiras quando, fortuita ou sub-repticiamente, estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar; iii) As gazuas ou quaisquer instrumentos

que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança;

d) Com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem na habitação ou através de ameaça com perigo iminente para a sua integridade física ou para a sua vida ou pondo-as, por qualquer meio, na impossibilidade de resistir.

§ Único: Desde que garantidos os bens móveis (conteúdo), fica também abrangido por esta cobertura o furto ou roubo de dinheiro que se encontre fechado em gaveta, cofre ou outro recetáculo equipado com fechadura ou em outro dispositivo equipado com fechadura e código de segurança, até ao montante indicado nas Condições Particulares.

2- Ficam igualmente garantidos, quando se segure exclusivamente o conteúdo, os danos causados ao imóvel designado na apólice como local de risco, em consequência de furto ou roubo tentado, frustrado ou consumado, bem como os custos com substituição ou reparação de fechaduras, cadeados ou outros dispositivos de segurança e sistemas de proteção contra roubo, até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares. Esta garantia só funciona quando os danos no edifício/fração não forem indemnizáveis ao abrigo de uma outra apólice ou de uma outra garantia.

3- Em qualquer situação distinta das anteriores, o seguro cobre, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o furto ou roubo que possa sofrer o segurado ou qualquer membro do seu agregado familiar, incluindo dinheiro e documentos, desde que o facto ocorra no exterior do imóvel seguro e seja denunciado às autoridades policiais.

4- Em qualquer caso, só ficam abrangidos os eventos cujos crimes apresentem indícios materiais observáveis e apurados pelas autoridades policiais ou judiciárias.

5- Consideram-se excluídos desta cobertura:

a) O furto ou roubo caracterizados de formas diferentes do referido no n.º 1;

b) O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravio bem como subtrações de qualquer espécie ou furtos ou roubos cometidos (em autoria ou cumplicidade) pelo próprio Segurado, por pessoas a ele ligadas por laços familiares, societários ou contrato de trabalho, por qualquer pessoa que com ele coabite ou a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício ou fração;

c) Objetos existentes ao ar livre, em logradouros, terraços, jardins, anexos não fechados, varandas e garagens coletivas ou espaços comuns de edifícios, tendas ou caravanas;

d) Letras, selos de correio e fiscais, cupões de refeição e similares, quaisquer títulos de crédito, bilhetes de lotaria e boletins de totobola, totoloto ou qualquer outro jogo;

e) Danos explorando situação de especial debilidade da vítima, de desastre, acidente, calamidade pública ou perigo comum;

f) Danos com usurpação de título, uniforme ou insígnia de empregado público, civil ou militar, ou alegando falsa ordem de autoridade pública;

g) O furto ou roubo praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice;

h) Cheques, títulos de crédito ou representativos de bens e valores;

i) Os danos causados por manifesta negligência do segurado na proteção dos bens seguros;

j) O furto ou roubo com recurso a chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em

qualquer outro local de fácil acesso ou a não substituição de fechaduras após furto, roubo ou perda de chaves.

k) O furto e o roubo de dinheiro no local de risco que não constitua residência habitual do segurado ou não seja de ocupação permanente.

l) Durante a realização de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não ocorra arrombamento do edifício/ fração seguros.

§ Único: Quando o local do risco não constitua residência habitual do segurado ou não seja de ocupação permanente, os objetos de risco agravado definidos na Cláusula 1.ª das Condições Gerais ficam excluídos da presente cobertura, com exceção dos aparelhos de TV, de vídeo e de som, limitando-se a indemnização, em caso de sinistro, ao valor global fixado nas Condições Particulares.

6- Beneficiando o contrato de desconto por existência de sistemas de segurança declarados pelo tomador do seguro e/ou segurado e verificando-se, em caso de sinistro, a sua inexistência ou inoperacionalidade, a indemnização final reduzir-se-á na mesma percentagem do desconto concedido no prémio.

7- Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura, é aplicada a franquia estabelecida nas Condições Particulares.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

1- Proprietário (Edifícios)

Quando se segure o edifício ou fração garante as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extra contratual, possam ser exigidas ao segurado, na qualidade de proprietário do imóvel seguro, por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2- Inquilino ou Ocupante / Familiar (Conteúdos)

a) Quando se segure o conteúdo garante as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extra contratual, possam ser exigidas ao segurado, na qualidade de inquilino ou ocupante da habitação segura, por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

b) A garantia referida no ponto anterior garante igualmente, até ao limite fixado nas Condições Particulares, as reparações pecuniárias por danos patrimoniais e não patrimoniais que, nos termos da legislação em vigor e a título de responsabilidade civil extra contratual, possam ser exigidas ao segurado por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de factos, atos ou omissões ocorridos ou praticados no âmbito da sua vida privada em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

c) Consideram-se também abrangidos por esta cobertura, desde que vivam com o segurado sob a sua autoridade doméstica e dependência económica, as seguintes pessoas:

- Cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado), descendentes, ascendentes e irmãos;
- Adotados e afins em linha reta e até ao segundo grau da linha colateral;
- Tutelados e curatelados;
- Empregados quando em serviço doméstico.

3- Ficam ainda cobertos os danos causados por animais domésticos pertença do segurado, que com ele coabitam, excetuando:

- aqueles que sejam utilizados com qualquer finalidade lucrativa;
- animais de companhia enquadrados como perigosos ou potencialmente perigosos nos termos da legislação em vigor.

4- Despesas Judiciais (Pessoas Individuais ou Coletivas) Subordinado a aprovação prévia da LUSITANIA, fica garantido o pagamento de despesas judiciais e de procuradoria forense em que o segurado ou qualquer das pessoas seguras tenha de incorrer para assegurar a sua defesa judicial, em consequência de facto ou omissão que envolva a sua responsabilidade civil, nos termos definidos em 4.1., 4.2 e 4.3..

Esta garantia não abrange os processos decorrentes de responsabilidade criminal.

a) A indemnização máxima por sinistro fica limitada aos valores fixados nas Condições Particulares.

5- Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a) A responsabilidade profissional;
- b) A responsabilidade criminal;
- c) A responsabilidade civil emergente da propriedade de outros imóveis e obras não seguras pela apólice;
- d) Os danos resultantes de obras de construção, remodelação, reparação ou transformação do imóvel seguro;
- e) Os danos emergentes de falta de conservação e manutenção do imóvel ou fração seguros;
- f) Os danos sofridos pelas pessoas seguras bem como pelas que tenham com o segurado relações de sociedade ou de trabalho;
- g) As indemnizações devidas nos termos da legislação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- h) Os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do segurado ou de qualquer outra pessoa segura ou por eles alugados e ainda os que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- i) As multas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má-fé;
- j) As despesas de apelação e recurso do segurado a Tribunal Superior, salvo se a LUSITANIA considerar necessário;
- k) A responsabilidade por desrespeito, das pessoas ou animais previstos na cobertura, pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública;
- l) A responsabilidade resultante de acidentes acontecidos no exercício de caça ou pesca;
- m) Os danos resultantes do uso, manejo ou simples posse de armas de fogo ou explosivos;
- n) Os atos ou omissões intencionais ou temerários das pessoas seguras (salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos) bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- o) Os danos decorrentes da prática de atividades desportivas perigosas, tais como parapente, voo planado, para-queda, alpinismo, montanhismo, desportos de inverno, desportos motorizados, caça submarina, tauromaquia, boxe e artes marciais;
- p) Os danos ocorridos durante competições desportivas;

q) A condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, quando regulado pelo código da estrada ou regulamentos oficiais;

r) Os danos que devam ser garantidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil;

s) As alterações do meio ambiente, a menos que sejam de origem accidental, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que forem devidas a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica, infiltrações lentas de águas ou outros líquidos, ainda que derivados de rotura de canalizações e tubagens.

5. DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS

A LUSITANIA garante ao segurado o pagamento das despesas em que razoavelmente incorreu com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

§ Único: Em caso de sinistro que acione a cobertura de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão, o capital seguro para Demolição e Remoção de Escombros limita-se ao fixado nas Condições Particulares para aquela outra cobertura.

6. DANOS ESTÉTICOS

6- Nos termos desta cobertura ficam garantidos, até ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura, os custos adicionais que o segurado tenha que despender, em consequência de sinistro garantido por este contrato, para salvaguarda da continuidade e harmonia estéticas do edifício ou fração seguros.

§ Único: Em caso de sinistro que acione a cobertura de Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão, o capital seguro para Danos Estéticos limita-se ao fixado nas Condições Particulares para aquela outra cobertura.

7- A indemnização será calculada tomando por base a aplicação de materiais de características idênticas aos originais existentes à data do sinistro.

MÓDULOS FACULTATIVOS

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, poderão ser objeto do presente contrato outros riscos e/ou garantias, de harmonia com o disposto nas respetivas Condições Gerais, cuja cobertura tenha sido contratada, nomeadamente as abaixo enumeradas.

Estas coberturas são conferidas mediante o pagamento do respetivo sobre prémio e ficam sujeitas aos respetivos termos e condições.

1- MÓDULO PROTECÇÃO ALARGADA FAMÍLIA

1.1. ASSISTÊNCIA AO LAR (Condição Especial 001)

A presente Condição Especial abrange as garantias que a seguir se enumeram, até aos limites de capital constantes em anexo, sempre que se verifique a ocorrência de sinistro ocasionado por um dos seguintes riscos:

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão
- Tempestades
- Inundações
- Fenómenos Sísmicos
- Danos por Água
- Furto ou Roubo
- Queda de Aeronaves
- Choque ou Impacte de Veículos Terrestres
- Derrame Acidental de Óleo
- Quebra de Vidros
- Quebra ou Queda de Antenas
- Quebra ou Queda de Painéis Solares

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO
1. Em caso de Sinistro na Habitação Segura:	
- Envio de Profissionais	Ilimitado
- Despesas de Hotel	300 €
- Transporte de Mobiliário	300 €
- Gastos de Lavandaria e Restaurante	300 €
- Guarda de Objetos	o correspondente a 72 horas
- Aconselhamento em caso de Sinistro	Ilimitado
- Assessoria Jurídica em caso de Roubo	Ilimitado
- Substituição de Vídeo ou Televisor	o correspondente a 15 dias
- Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado
2. Em caso de Sinistro na Habitação Segura que a torne inabitável estando o Beneficiário ausente:	
- Regresso Antecipado	Ilimitado
- Despesas de Hotel	o correspondente a 1 noite de alojamento (625 €)
3. Acidente Pessoal na Habitação Segura com Hospitalização ou Acamamento:	
- Profissional de Enfermagem	o correspondente a 96 horas
- Governanta	37,50 €/dia (máx. de 8 dias)
- Envio de Medicamentos	Ilimitado
- Transporte até ao Hospital mais próximo	Ilimitado
- Pessoa para tomar conta das crianças	8 dias
- Guarda de animais domésticos	8 dias

Para além das exclusões previstas na Cláusula 5.^a das Condições Gerais, ficam ainda expressamente excluídas do âmbito desta cobertura as prestações que não tenham sido solicitadas à LUSITANIA e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

1.2. MUDANÇA TEMPORÁRIA

- 1- As coberturas previstas nos números 1. a 3. da Cláusula 2.^a e , 2.2., 2.3. e 3.1. a 3.3. desta Cláusula desta Cláusula são extensivas aos bens que, fazendo parte deste seguro, sejam transferidos por um período não superior a 60 dias, para qualquer outro local situado em território nacional onde o segurado, temporariamente, tenha fixado residência.
- 2- Esta extensão de cobertura é limitada ao valor fixado nas Condições Particulares e não abrange os objetos transferidos para venda, empréstimo, reparação, exposição ou armazenamento.

3- Se os bens transferidos se encontrarem cobertos por qualquer outro seguro, a presente apólice, em caso de sinistro garantido, só responde pela insuficiência desse outro seguro.

1.3. PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DO LOCAL ARRENDADO OU OCUPADO

8- A LUSITANIA indemnizará o segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com o transporte dos objetos seguros não destruídos e respetivo armazenamento, e ainda com a sua estadia e daqueles que com ele coabitem, em regime de economia comum, em qualquer outro alojamento, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares da apólice.

9- Esta garantia é válida pelo período indispensável à reinstalação do segurado no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder 6 meses.

10- A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

11- É condição indispensável para o funcionamento desta garantia que o segurado, à data do sinistro, habite o local afetado e que este constitua a sua residência habitual.

12- Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta Cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice sem prejuízo da retificação da taxa para a correspondente ao novo local de risco.

1.4. DANOS EM BENS DO SENHORIO

1- A LUSITANIA assumirá o pagamento das despesas com a reparação ou substituição de bens pertencentes ao senhorio, afetados por um sinistro ao abrigo desta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2- A indemnização só pode ser paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

3- Esta garantia só funciona no caso do senhorio ou o respetivo segurador não procederem às referidas reparações ou substituições.

1.5. DANOS EM BENS DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS

1- Nos termos desta cobertura ficam cobertas as despesas efetuadas com a reparação ou substituição de objetos de uso pessoal pertencentes aos empregados domésticos do segurado e existentes na habitação segura, em consequência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2- Ficam excluídos os danos causados em equipamentos eletrónicos.

1.6. DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS

1- Nos termos desta cobertura ficam cobertas, até ao limite fixado nas Condições Particulares para esta cobertura, a deterioração ou putrefação dos produtos alimentares existentes em frigoríficos e arcas frigoríficas do segurado, única e exclusivamente quando resultantes de aumento de temperatura devido a:

- a) Avaria ou colapso súbitos do aparelho refrigerador;
- b) Perda acidental do fluido refrigerante;

c) Interrupção do fornecimento público de energia por período não inferior a 8 horas, desde que sem aviso prévio devidamente comprovado;

d) Interrupção do recebimento de energia elétrica pelo aparelho contentor dos bens seguros, devida a sinistro coberto por esta apólice.

2- Consideram-se excluídos desta cobertura:

a) Erros de manejo;

b) Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;

c) Erro de construção ou instalação;

d) Corte do fornecimento de energia motivado por ato imputável ao segurado;

e) Deficiente embalagem, mau acondicionamento, ventilação deficiente, temperatura imprópria e contacto com géneros alimentícios já deteriorados.

1.7. RISCOS PESSOAIS DOMÉSTICOS

Entendem-se por riscos pessoais domésticos os acontecimentos fortuitos, súbitos e anormais, devidos a causa exterior e estranha à vontade da vítima, que causem lesões corporais ao segurado ou a qualquer membro do seu agregado familiar desde que ocorram no interior da habitação cujo conteúdo se segura.

As garantias prestadas por esta cobertura aplicam-se aos seguintes casos:

1- Morte ou Invalidez Permanente

Garante uma indemnização pelos danos decorrentes de lesões corporais sofridos por qualquer membro do agregado familiar de idade inferior a 70 anos.

A verificação de uma invalidez permanente faz caducar automaticamente a garantia de morte.

O risco de morte abrange exclusivamente o segurado e o seu cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o segurado).

a) Em caso de morte resultante de um acidente abrangido por esta cobertura e ocorrido imediatamente, ou no decurso de 90 dias a contar da data do acidente, a LUSITANIA pagará o capital seguro fixado nas Condições Particulares aos beneficiários designados pelo segurado.

Na falta de designação de beneficiários o capital seguro será atribuído segundo as regras estabelecidas para a sucessão legítima.

b) No caso de invalidez permanente, igual ou superior a 50%, resultante de um acidente abrangido por esta cobertura e sobrevinda a qualquer das pessoas do agregado familiar no decurso de dois anos a contar da data do mesmo, a LUSITANIA, após a verificação clínica definitiva da invalidez, garante o pagamento integral do capital fixado nas Condições Particulares.

O grau de desvalorização será determinado de acordo com a tabela nacional de incapacidades.

c) Os riscos de morte e invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que se a cada uma das pessoas seguras for atribuída ou paga uma indemnização por invalidez permanente, não haverá lugar ao pagamento da indemnização por morte ainda que esta se venha a verificar em consequência do mesmo acidente.

2- Despesas Médicas

Nos termos da presente cobertura a LUSITANIA indemnizará, desde que devidamente comprovadas, as despesas

efetuadas resultantes de tratamento médico, cirúrgico e de enfermagem, incluindo assistência medicamentosa e internamento hospitalar, que forem necessárias em consequência de acidente sofrido por qualquer pessoa do agregado familiar, até ao capital fixado nas Condições Particulares.

3- Despesas de Funeral

A LUSITANIA pagará, igualmente, o subsídio de funeral, fixado nas Condições Particulares, de qualquer das pessoas do agregado familiar vítima de acidente garantido por esta cobertura.

4- A indemnização máxima por acidente, para cada uma das garantias desta cobertura, fica limitada aos capitais fixados nas Condições Particulares, independentemente do número de lesados.

Para liquidação das reclamações torna-se necessário que o interessado habilite a LUSITANIA com boletins e relatórios médicos, faturas, recibos e certidões ou outros documentos ou meios de prova.

5- Consideram-se excluídos desta cobertura os acidentes sofridos pelo agregado familiar, desde que:

a) Resultantes de crimes ou outros atos dolosos por si praticados;

b) Devidos a suicídio ou tentativa de suicídio;

c) Emergentes de atos notoriamente perigosos ou temerários ou praticados sob a influência de estupefacientes, mesmo que prescritos clinicamente ou que decorram do estado de embriaguez ou de perturbação mental;

d) Provocados por movimentação do solo;

e) Causados por risco nuclear;

f) Ocorridos no exterior da habitação segura, nele se incluindo nomeadamente os pátios, jardins, anexos.

1.8. PERDA DE RENDAS

1- A LUSITANIA indemnizará o segurado, na sua qualidade de senhorio, pelo valor mensal das rendas seguras que o imóvel deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares para esta garantia.

2- Esta garantia é válida pelo período razoavelmente considerado como necessário para a execução das obras de reposição do imóvel seguro no estado anterior ao do sinistro, sem nunca exceder o prazo de 12 meses.

2- MÓDULO RISCOS DA NATUREZA

2.1. QUEDA ACIDENTAL DE ÁRVORES

1- Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre os danos causados aos bens seguros em consequência da queda accidental de árvores ou de parte das mesmas.

2- Consideram-se excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados:

a) Pela queda de folhas;

b) A sebes, muros e portões;

c) Durante as operações de derrube, desbaste ou poda;

d) Às próprias árvores.

2.2. TEMPESTADES

1- Garantindo os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de:

a) Tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores num raio de cinco quilómetros envolventes dos bens seguros);

Em caso de dúvida poderá o segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, que no momento do sinistro os ventos atingiram velocidade excepcional (superior a 100km/hora);

b) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício seguro, ou em que se encontrem os bens seguros, em consequência de danos causados pelos riscos mencionados na alínea anterior, na condição que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício.

São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

2- Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

a) Por ação do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;

b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

§ Único: Para efeitos da presente cobertura, entende-se por materiais resistentes: pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo;

c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;

d) Em dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), vedações, portões, estores exteriores, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e de televisão, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

2.3. INUNDAÇÕES

1- Garantindo os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de:

a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais - precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;

b) Rebentamento de abdutores, coletores, drenos, diques e barragens;

c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais. São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

2- Consideram-se excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos causados:

a) Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;

b) Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

§ Único: Para efeitos da presente cobertura, entende-se por materiais resistentes: pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo;

c) Em mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;

d) Em muros, vedações e portões.

2.4. ALUIMENTO DE TERRAS

1- Garantindo os danos sofridos pelos bens seguros em consequência da ação direta dos seguintes fenómenos geológicos: aluimentos, deslizamentos, derrocadas e afundimentos de terrenos.

2- Ficam excluídos da presente cobertura:

a) Perdas ou danos resultantes do colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;

b) Perdas ou danos acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;

c) Perdas ou danos resultantes de deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão das águas, salvo se o segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;

d) Perdas ou danos consequentes de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;

e) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados.

2.5. FENÓMENOS SÍSMICOS

1- Garantindo os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

Considerar-se-ão como um único sinistro os fenómenos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros prejuízos verificados nos objetos seguros. Em caso de dúvida, compete ao segurado, sempre

que a LUSITANIA o solicitar, fazer prova de que nenhuma parte das perdas ou danos verificados foi devida a outras razões estranhas e anteriores a este risco seguro.

2- Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Os danos já existentes à data do sinistro;
- b) As construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como aquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e ainda todos os objetos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;

§ Único: Para efeitos da presente cobertura, entende-se por materiais resistentes: pedra, tijolo, ferro, aço, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros materiais de idêntico grau de incombustibilidade e de resistência ao vento e peso de neve e granizo;

c) Os prédios desocupados total ou parcialmente e para demolição;

d) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;

e) Perdas ou danos pelas quais um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, seja contratualmente responsável.

3- Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber à LUSITANIA liquidar, o valor da franquia declarada nas Condições Particulares.

3- MÓDULO DANOS COMPLEMENTARES

3.1. QUEDA DE AERONAVES

Nos termos desta cobertura, o presente contrato cobre as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de:

- a) Choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados;
- b) Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

3.2. CHOQUE OU IMPACTE DE VEÍCULOS TERRESTRES

Nos termos desta cobertura, o presente contrato cobre as perdas ou danos que sofram os bens seguros em consequência de choque ou impacte de veículos terrestres ou de tração animal, sempre que os referidos veículos não sejam conduzidos pelo tomador do seguro, pelo segurado, pelo ocupante do edifício seguro ou pelas pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis e desde que os prejuízos não sejam provocados em veículos.

3.3. DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO

Nos termos desta cobertura, o presente contrato cobre os danos causados aos objetos seguros devido a derrame accidental de óleo proveniente de qualquer aparelho ou instalação fixa ou portátil de aquecimento do ambiente.

3.4. QUEBRA ACIDENTAL DE VIDROS OU ESPELHOS FIXOS E EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS

1- A LUSITANIA, nos termos desta Condição Especial e até ao limite do capital seguro fixado nas Condições Particulares, garante a quebra accidental de:

- a) Espelhos e/ou vidros fixos com espessura igual ou superior a quatro milímetros, bem como de equipamentos sanitários que façam parte dos locais de risco seguros e dos quais o segurado seja dono ou mero utente;
- b) Letreiros e anúncios luminosos.

2- Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam excluídos:

- a) O custo de gravuras ou pinturas efetuadas nos objetos seguros, salvo menção expressa nas Condições Particulares;
- b) Os danos devidos a quebras por defeito de instalação ou de colocação, bem como as ocorridas durante as operações de montagem, desmontagem ou quaisquer obras efetuadas no local do risco;
- c) Em veículos motorizados, caravanas e embarcações;
- d) A quebra de espelhos e/ou vidros que façam parte integrante de mobiliário;
- e) A quebra de pedras de mármore, quebra de vidro de aparelhos de imagem e som, quebra de placas e vidros que façam parte integrante de eletrodomésticos.

3.5. QUEDA OU QUEBRA DE ANTENAS

Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos em antenas exteriores receptoras de imagens e som (TV, Parabólicas e TSF) bem como os respetivos mastros e espias, exceto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.

3.6. QUEBRA OU DANO EM APARELHOS DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO OU ALARMES

1- Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quebra ou danos dos aparelhos instalados quando danificados em consequência de evento garantido pela Apólice.

2- Excluem-se sempre danos por avaria, deficiente instalação ou falhas de corrente.

3.7. QUEDA OU QUEBRA DE PAINÉIS SOLARES

Nos termos desta cobertura o presente contrato cobre, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos sofridos por painéis solares de captação de energia resultantes de quebra ou queda accidental, exceto no decurso de operações de montagem e/ou reparação.

3.8. RISCOS ELÉTRICOS – 1º RISCO

1- Nos termos desta cobertura este contrato cobre também, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas, aparelhos elétricos e transformadores e aos seus acessórios em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobre intensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

§ Único: O valor do capital fixado nas Condições Particulares para a presente cobertura, não poderá ultrapassar 50 % do capital seguro para Conteúdo, consoante os bens afetados em caso de sinistro.

2- A avaliação dos bens seguros e dos prejuízos será feita com o acordo do Segurado tendo por base os critérios seguintes:

a) A indemnização terá por base o valor de aquisição em novo de um bem igual ou equivalente, mas não superior ao bem sinistrado em características e performance, aplicando-se o fator constante da tabela abaixo para tipo e idade do bem sinistrado:

ANOS ⁽¹⁾	COM PROVA DOCUMENTAL DE DATA DE AQUISIÇÃO			
	Linha Branca ⁽²⁾		Linha Castanha ⁽³⁾	Linha Cinzenta ⁽⁴⁾
	Grandes	Pequenos		
Até 2	100%	100%	100%	100%
Até 5	75%	75%	75%	75%
Até 8	60%	40%	60%	40%
> 8	50%	25%	50%	25%
Limite de Idade	15	10	15	10

ANOS ⁽¹⁾	SEM PROVA DOCUMENTAL DE DATA DE AQUISIÇÃO			
	Linha Branca ⁽²⁾		Linha Castanha ⁽³⁾	Linha Cinzenta ⁽⁴⁾
	Grandes	Pequenos		
Até 2	50%	50%	50%	50%
Até 5	50%	50%	50%	50%
Até 8	25%	25%	25%	25%
> 8	25%	25%	25%	25%
Limite de Idade	15	10	15	10

b) Para efeitos do presente número, define-se: ANOS⁽¹⁾ – o número de anos completos decorridos entre a data de aquisição do bem seguro e o dia da participação do sinistro. Não havendo documento de aquisição que a comprove, compete à LUSITANIA estimar a idade do bem;

LINHA BRANCA ⁽²⁾– Eletrodomésticos, distinguindo-se entre “Grandes” e “Pequenos” aparelhos:

Grandes	Pequenos
Frigorífico, combinado, arca Máquina de lavar roupa/loia, de secar Fogão, forno, placa, micro-ondas Termoacumulador, esquentador Ar condicionado	Todos os tipos não listados na classe “Grandes”

LINHA CASTANHA⁽³⁾ – Equipamentos áudio, TV e vídeo;

LINHA CINZENTA⁽⁴⁾ – Equipamento informático.

3- São, no entanto, formalmente excluídos das garantias acima os danos:

- Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência ou avaria mecânica, elétrica ou eletrónica;
- Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

3.9. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

1- Nos termos desta cobertura este contrato cobre também, até ao limite fixado nas Condições Particulares, os danos ou prejuízos causados à instalação elétrica e aos seus acessórios, bem como a quaisquer equipamentos elétricos desde que incorporados no imóvel seguro, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

§ Único: O valor do capital fixado nas Condições Particulares para a presente cobertura, não poderá ultrapassar 25 % do capital seguro para Edifício.

2- São, no entanto, formalmente excluídos das garantias acima, os danos:

- Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência ou avaria mecânica, elétrica ou eletrónica;
- Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador.

4- MÓDULO RISCOS SOCIOPOLÍTICOS

4.1. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

1- Nos termos desta cobertura, a LUSITANIA cobre os danos (incluindo os de incêndio ou explosão) diretamente causados aos bens seguros:

- Por pessoas que tomem parte em greves, “lock-outs”, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

2- Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
- Depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais ou indiretas de qualquer espécie;

3- O segurado obriga-se a utilizar todos os meios ao seu alcance para defender e proteger os bens seguros.

4.2. ATOS DE VANDALISMO OU MALICIOSOS

1- Nos termos desta cobertura, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, fica convencionado que o presente contrato cobre as perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Atos de Vandalismo ou Maliciosos;
 - b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas em a), para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.
- 2- Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes ou consistentes em:
- a) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura;
 - b) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
 - c) Danos estéticos em consequência de pinturas, inscrições, *grafitis*, fixação de cartazes ou similares.

EXCLUSÕES GERAIS

- 1- Excluem-se das garantias do seguro os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:
- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
 - b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
 - c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no n.º 1.2. da Cláusula 2.ª; Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - d) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - e) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.
- 2- Além do disposto no número anterior, o presente contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das coberturas que lhe forem aplicáveis.
- 3- Exceto quando expressamente se garantam os riscos em causa, o presente contrato não cobre, mesmo que deles resulte dano eventualmente abrangido pela cobertura de qualquer dos riscos seguros, os prejuízos que derivem direta ou indiretamente de:
- a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
 - b) Atos de vandalismo ou maliciosos;
 - c) Terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal portuguesa em vigor;
 - d) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
 - e) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
 - f) Consequenciais indiretos de qualquer natureza, nomeadamente lucros cessantes;

- 4- Ficam ainda excluídos os danos que derivem diretamente ou indiretamente de alterações técnicas necessárias e obrigatórias decorrentes de imperativos legais ou regulamentares em vigor à data do sinistro desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos: i) o dano não resultar do incêndio; ii) o Segurado estiver em incumprimento, à data do sinistro, do dever de adaptar os bens seguros a esses imperativos.

CONDIÇÃO ESPECIAL 002 - ATUALIZAÇÃO INDEXADA DE CAPITAIS (EDIFÍCIOS E CONTEÚDOS)

1- Sem prejuízo do previsto na Cláusula 19.ª das Condições Gerais, fica expressamente convencionado que o capital seguro pelo presente contrato, relativo ao edifício e/ou conteúdo de habitação, identificados nas Condições Particulares, são automaticamente atualizados, em cada vencimento anual, de acordo com as variações do índice respetivo:

IE – Índice de Edifícios;

IRH – Índice de Conteúdo de Habitação;

IRHE – Índice de Conteúdo de Habitação e Edifícios

publicados trimestralmente pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

2- As partes podem convencionar nas Condições Particulares uma periodicidade menor do que a anual para a atualização prevista no número anterior.

3- O capital atualizado, que consta do recibo do prémio, corresponde à multiplicação do capital que figura nas Condições Particulares pelo fator resultante da divisão do índice de vencimento pelo índice de base.

4- O prémio reflete o capital atualizado nos termos do número anterior.

5- Para efeitos desta Condição Especial, entende-se por:

a) Índice de base, o índice que corresponde à data de início da vigência da apólice ou da subscrição da presente garantia, sem prejuízo do n.º 8 da presente Condição Especial;

b) Índice de vencimento, o índice que corresponde à data de início de cada anuidade, nos termos do n.º 7.

6- O índice de base é indicado nas Condições Particulares do contrato, sendo o índice de vencimento mencionado no recibo do prémio.

7- Os índices referidos no n.º 5 são aplicados a cada contrato de harmonia com o seguinte quadro:

Início e vencimento anual da apólice	Índices publicados pela A.S.F em
1º Trimestre de cada ano	Outubro do ano anterior
2º Trimestre de cada ano	Janeiro do mesmo ano
3º Trimestre de cada ano	Abril do mesmo ano
4º Trimestre de cada ano	Julho do mesmo ano

8- Se, a pedido do tomador do seguro, houver aumento de capital, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias e beneficiações, quer pela inclusão de novos bens, o índice de base indicado no contrato é substituído pelo índice correspondente ao trimestre em que se tiver verificado esta alteração, de acordo com o quadro referido no número anterior.

9- Salvo convenção em contrário, apenas se atualiza, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 3, o valor do edifício seguro e/ou o do respetivo conteúdo ou a proporção segura dos mesmos.

10- O estipulado nesta cláusula não dispensa o tomador do seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.

11- Em caso de sinistro, não há lugar à aplicação da regra proporcional prevista no n.º 1 da Cláusula 20.ª das Condições Gerais da apólice se os capitais seguros forem iguais ou superiores a 85% de:

Edifícios - custo de reconstrução dos bens seguros.

Conteúdos de Habitação – custo de substituição dos bens, objeto do contrato, pelo seu valor em novo.

12- O tomador do seguro pode renunciar à indexação estabelecida nesta Condição Especial desde que o comunique ao LUSITANIA, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento anual da apólice.

CONDIÇÃO ESPECIAL 003 - PROPRIEDADE HORIZONTAL (SEGURO DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS)

Constituindo o objeto seguro uma fração autónoma do imóvel descrito, considera-se também incluída no valor seguro a parte que ao segurado couber nas partes comuns do prédio.

CONDIÇÃO ESPECIAL 004 - PROPRIEDADE HORIZONTAL (SEGURO DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO)

Sendo o seguro celebrado pela Administração do Condomínio, considera-se este contrato como subsidiário do seguro que obrigatoriamente deve ser efetuado pelos condóminos, funcionando o presente seguro na sua falta ou insuficiência.

Fica também incluído no capital seguro o valor das partes comuns do prédio, correspondentes às frações seguras.

CLAUSULAS APLICÁVEIS

100 – CREDOR HIPOTECÁRIO

A LUSITANIA não procederá a qualquer alteração à presente apólice, à exceção de aumento de capital, nem ao pagamento de qualquer indemnização por sinistro sem prévio consentimento do credor hipotecário.

A LUSITANIA comunicará ao credor a cessação do contrato, bem como a falta de pagamento de um recibo de prémio, podendo este proceder ao seu pagamento nos 30 dias subsequentes à data de vencimento do recibo, caso em que se mantém a cobertura do risco entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

101 – LIVROS

A LUSITANIA não reembolsará o valor inteiro das obras desirmanadas, mas somente o valor dos tomos ou frações de obras sinistradas, não sendo da sua responsabilidade as diferenças que resultem entre a impressão anterior e as que mandem fazer o tomador do seguro e/ou segurado para repor os ditos tomos ou frações.

102 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

(Inoperacionalidade de medidas de proteção declaradas na apólice)

1- Tendo sido declarada a existência de medidas de proteção no local de risco, o prémio da cobertura base do contrato (prevista na Cláusula 2.ª das presentes Condições Gerais) beneficia de um desconto, conforme indicado nas Condições Particulares.

2- Verificando-se a inoperacionalidade dessas medidas no momento da ocorrência de sinistro enquadrável na referida cobertura base, a prestação da LUSITANIA reduzir-se-á na proporção do desconto atribuído.

103 – RISCO DEVOLUTO

(Penalização para Imóveis que se tornaram devolutos e respetivos Conteúdos)

Verificando-se no momento da participação de um sinistro que o local de risco seguro pela apólice se encontra devoluto, sem que tal facto tenha sido atempadamente informado à LUSITANIA, aplicam-se as seguintes regras na regularização do sinistro:

a) Exclusão de perdas ou danos sobre objetos de risco agravado ou de uso pessoal ao abrigo de qualquer cobertura contratada na apólice;

b) Aplicação de franquia em todas as coberturas, conforme indicado nas Condições Particulares, com exceção da cobertura facultativa Fenómenos Sísmicos, quando contratada, que mantém inalterada a franquia que lhe é aplicável.

§Único: Para efeitos da presente Cláusula, entende-se por “Devoluto”, o imóvel desocupado ou livre, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos (independentemente da titularidade dos mesmos) ou de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações.

CAPITAL SEGURO/ LIMITES DE RESPONSABILIDADE

O limite de indemnização (capital seguro) é o que se indica na proposta.

O capital seguro corresponde à responsabilidade máxima da LUSITANIA em cada anuidade do contrato sendo sempre limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, à importância fixada nas condições particulares da apólice.

A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do tomador do seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao disposto nos números seguintes.

1. Seguro de imóveis:

a) O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

b) À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior.

2. Seguro de Mobiliário ou de Conteúdo:

O capital seguro deverá corresponder ao custo de substituição dos bens, objeto do contrato, pelo seu valor em novo.

Quando o segurado não discriminar o conteúdo objeto a objeto, os valores relativos a objetos de risco agravado ficam limitados, em caso de sinistro, no seu conjunto e por objeto, aos valores fixados nas Condições Particulares.

3. Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o imóvel seguro, o seu valor e/ou o do respetivo conteúdo, ou a proporção segura dos mesmos, são automaticamente atualizados de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da Condição Especial aplicável.

FRANQUIA

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização.

Compete à LUSITANIA, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo obrigado do valor da franquia aplicada

PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo tomador do seguro acrescido das taxas fiscais, para-fiscais e de fracionamento. Salvo convenção em contrário o prémio inicial, ou a 1.ª fração deste é devido na data de celebração do contrato. O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

A LUSITANIA pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior; presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram dois sinistros num período de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.

A resolução do contrato produz efeitos decorridos 30 dias contados da data do seu envio.

O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

REGIME DE TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação da LUSITANIA para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA (lusitania.pt) e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.